ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DELIBERAÇÃO Nº 615, DE 8 DE MAIO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte deliberação:

Art. 1º - Passa a denominar-se: Assessoria Tecnica, Departamento de Finanças, Departamento de Administração, Departamento de Obras e Viação, Departamento de Educação e Cultura, Departamento de Saúde Saneamento e Departamento de Serviços Públicos, respectivamente, a Assessoria de Planejamento, os Serviços de Finanças, de Administração de Obras e Transportes, de Educação, de Saúde e Municipais; Serviço Tributação, Serviço de Fiscalização, Serviço de Contabilidaded e Serviço de Tesouraria, respectivamente, os Setores de Tributação, de Fiscalização, de Contabilidade e de Tesouraria; Serviço de Pessoal, Serviço de Material e Serviços Gerais, respectivamente, os Setores de Pessoal de Material e de Serviços Gerais; Serviço de Obras e Conservação, Serviço de Estradas Municipais e Serviço de Transito, respectivamente, os Setores de Obras e Conservação, de Estradas Municipais e de Trânsito; e Serviço de Limpeza Pública, Serviço de Parque e Jardins, Serviço de Mercados e Feiras e Serviço de Cemitérios, respectivamente, as antigas sub unidades Limpeza Pública, Parques e Jardins, Mercados e Feiras e Cemitérios.

Art. 2º - A nomenclatura e símbolo de vencimentos dos cargos isolados, de provimento em comissão, de "Chefe da Assessoria de Planejamento", símbolo CC-2, de"Diretor do Serviço de Finanças", símbolo CC-1, de"Diretor do Serviço de Administraçao", símbolo CC2, de "Diretor do Serviço de Obras e Viação" símbolo CC- 3, de"Diretor do Serviço de Educação", símbolo CC-3, de"Diretor do Serviço de Saúde", símbolo CC3 e de"Diretor dos Serviços Municipais", símbolo CC-3, passam a ser os seguintes: "Chefe da Assessoria Tecnica", Diretor do Departamento de Finanças", "Diretor do Departamento de Administração", "Diretor do Departamento de Obras e Viação","Diretor do Departamento de Educação e Cultura", "Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento" e Diretor do Departamento de Serviços Públicos", respectivamente, todos símbolos CC-

Art. 3º - Ficam criadas, no Departamento de Educação e Cultura as Seguintes unidades:

I - Serviço de Ensino de 1º Grau;

II - Serviço de Ensino de 2º Grau;

III - Serviço de Ensino Profissionalizante;

IV - Serviço de Merenda Escolar;

Art. 4º - O Departamento de Saúde e Saneamento compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Saúde e Saneamento; e

II - Serviço de Promoção Social.

Art. 5º - As funções gratificadas, com símbolos e valores fixados em Deliberação, serão atribuidas a servidores pelo exercício de encargos de chefia e de assessoramento, para os quais não tenham sido criado cargo em comissão e outros julgados necessários pela administração.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Diretor do DALP, quando for o caso, são as autoridades competentes para atribuir função gratificada, obedecido o disposto no "caput" dêste artigo.

Art. 6º - Os símbolos dos cargos em comissão e funções gratificadas vigoram com os seguintes valores:

CC- 1.....	CR$	1.200,00
CC- 2.....	"	900,00
CC- 3.....	"	750,00
CC- 4.....	"	650,00
FG- 1.....	"	500,00
FG- 2.....	"	400,00
FG- 3.....	"	300,00
FG- 4.....	"	200,00
FG- 5.....	"	150,00

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento em comissão:

1 (um) - Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação.....	Símbolo	CC- 3
2 (dois)-Assessor.....	"	CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço de Tributação.....	"	CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço de Fiscalização...	"	CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço Pessoal.....	"	CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço Material.....	"	CC- 3
1 (um) - Chefe dos Serviços Gerais.....	"	CC- 3
1 (um) - Chefe do Serviço de Obras e Conservação.....	"	CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço de Estradas Municipais.....	"	CC- 3
1 (um) - Chefe do Serviço de Transito.....	"	CC- 3
1 (um) - Chefe do Serviço de Limpesa Pública:	"	CC- 2

1 (um) - Chefe do Serviço de Parques e Jardins..... Símbolo CC- 3
1 (um) - Chefe do Serviço de Mercados e Feiras..... " CC- 4
1 (um) - Chefe do Serviço de Cemitérios " CC- 4
1 (um) - Chefe do Serviço de Ensino do 1º Grau..... " CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço do Ensino do 2º Grau..... " CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço de Ensino Profissionalizante..... " CC- 2
1 (um) - Chefe do Serviço de Merenda - Escolar..... " CC- 2

Art. 8º - Ficam extintas as seguintes funções gratificadas:

1 (um) - Chefe do Setor de Pessoal..... Símbolo FG- 1
1 (um) - Chefe Setor de Tributação..... " FG- 1
1 (um) - Chefe Setor de Fiscalização... " FG- 1
1 (um) - Chefe Setor de Contabilidade.. " FG- 1
1 (um) - Chefe da Tesouraria..... " FG- 1
1 (um) - Chefe do Setor de Material.... " FG- 1
1 (um) - Chefe do Setor de Serviços Gerais..... " FG- 1
1 (um) - Chefe do Setor de Conservação " FG- 1
1 (um) - Chefe do Setor de Estradas de Rodagem..... " FG- 1
1 (um) - Chefe do Setor de Transito.... " FG- 1
1 (um) - Encarregado de Limpesa Pública " FG- 2
1 (um) - Encarregado de Parques e Jardins..... " FG- 2
1 (um) - Encarregado de Mercados e Feiras..... " FG- 2
1 (um) - Encarregado do Cemitério de - Cachoeiras..... " FG- 2
1 (um) - Encarregado do Cemitério de — Japuiba..... " FG- 2
1 (um) - Encarregado do Cemitério de Subaio..... " FG-2

Art, 9º - É fixado em 40% (quarenta por cento) o percentual es tabelecido no art. 4º, da Deliberação nº 528, de 18 de outubro de 1972.

Art. 10º - As unidades de serviço criadas nesta Deliberação se rão instaladas de acôrdo com as necessidades e conveniências da admi nistração, devendo o Prefeito, mediante Decreto, difinir-lhes a comp tência e atribuições respectivas.

Art. 11º - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades finan ceiras do Municipio e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estagios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 12º - Ficam revogados o art. 6º e demais disposições da De liberação nº 528, de 18 de outubro de 1972, que contrariarem o dispos to nesta Deliberação.

Art. 13º - O provimento dos cargos, tanto os criadospor esta Deliberação, como os já anteriormente extintos, para os quais seja exigido título ou notória especialização, somente poderá ser feito por profissional regularmente habilitado.

Art. 14º - O Chefe do Executivo, atendendo aos interesses da ad ministração, poderá atribuir a ocupantes de cargos de chefia e asses soramento, para cujo provimento seja exigido diploma de nível superio ou comprovada especialização, uma gratificação de até 50%(cinquenta por Cento) do valor dos respectivos símbolos de vencimentos, a título de suplementação salarial.

Art. 15 - A despesa decorrente da execução desta Deliberação, correrá a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do ano fluente, as quais serão suplementadas pelo Poder Executivo, na forma estatuida pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 17º - Revogan-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de maio de 1975.

Ruy Coelho Gomes-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE Cachoeiras de Macacu ESTADO DO RIO DE JANEIRO